



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 7.248/2014

**“AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL E INFANTIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. O repasse previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. 761/2009, datada de 16 de abril de 2009, será efetivado mediante celebração do Convênio entre a Secretaria Municipal de Educação e a Associação Escola Comunidade - AEC, às Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Infantil, conforme plano de trabalho.

Parágrafo único. Para a aquisição dos produtos alimentícios as AEC's deverão utilizar o procedimento estabelecido no artigo 8 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

Art. 2º. Os recursos transferidos à conta das AEC's, destinar-se-ão a aquisição de merenda escolar, devendo respeitar os 30% destinados à aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar.

Art. 3º. A prestação de contas dos Recursos recebidos das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Infantil, ocorrerá da seguinte forma:

- I – a Unidade Executora prestará contas até o 5º dia útil ao mês subsequente do repasse, contendo os seguintes documentos:
- a) ofício de encaminhamento;
 - b) extrato bancário, evidenciando a movimentação dos recursos, por mês;
 - c) comprovante de recolhimento do saldo, se houver;
 - d) demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação dos pagamentos efetuados;
 - e) Cópia das Atas de Registro de Preços utilizadas nas aquisições;
 - f) notas Fiscais originais dos materiais adquiridos devidamente preenchidos, sem rasuras, por mês;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.248/2014.

g) comprovantes de regularidade Fiscal, Tributária e Previdenciária com os entes públicos na forma geral, de acordo com a data da emissão das Notas Fiscais;

h) parecer da Unidade Executora, assinado pelos membros do Conselho Fiscal da Associação Escola Comunidade – AEC, sobre a regularidade das contas e documentos comprobatórios;

i) documentos comprobatórios que deram origem às despesas (Atas Iniciais e Finais – assinados pelos membros da Associação Escola Comunidade – AEC), cópias dos Cheques Nominais aos Fornecedores, e Comprovante de Benefícios dos materiais (Gêneros de Alimentação) constantes nas Notas Fiscais que foram entregues, assinados por servidor efetivo da Instituição Escolar preferencialmente que não participe da Associação Escola Comunidade – AEC;

j) fotografias;

k) relatório contendo controle de estoque.

Art. 4º. Ao final de cada mês, após movimentação dos recursos financeiros da última parcela, havendo saldo na conta bancária o mesmo deverá ser objeto de devolução aos cofres públicos municipais, cujo comprovante de recolhimento constará nos demonstrativos que integram a prestação de contas.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação analisará e emitirá Parecer sobre a consistência da prestação de contas e, no caso de irregularidades, a Unidade Executora será chamada para as devidas correções, persistindo, efetuará as diligências cabíveis.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação informará a Secretaria Municipal de Finanças, através do setor de convênios, no prazo de 05 (cinco) dias a aprovação e finalização das Prestações de Contas das Unidades Executoras que receberam o recurso de acordo com cada parcela.

Art. 6º. A primeira via relativa aos documentos comprobatórios da execução do convênio deverão ser arquivados na Unidade Escolar pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição dos órgãos e entidades da Administração Pública incumbidos da fiscalização e controle.

Art. 7º. O montante dos recursos destinado as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal na Lei Orçamentária Anual, será calculado com base no número de alunos matriculados na Educação Básica Pública (Educação Infantil e Ensino Fundamental), obtido no Censo Escolar realizado no ano anterior pelo INEP/MEC.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quatorze (2014).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal